



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

LEI Nº 393/99

Dispõe sobre a anistia de juros e multas dos tributos municipais inscritos na dívida ativa, até dia 31 de dezembro de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anistiados de juros e multas, até o dia 31 de dezembro de 1999, os tributos municipais inscritos na dívida ativa, para pagamentos amigáveis ou extrajudiciais.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a conceder a anistia, prevista no artigo anterior, pelo período de 03 (três) meses, após o término deste exercício, se o valor do débito tributário for relevante, e desde que o pagamento se faça em no máximo 03 (três) parcelas mensais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 03 de novembro de 1999.

DALTON BORGES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

